





<p>PROCESSO Nº 4947/2016</p>	
<p>À SEGOV</p>	
<p>Ilmo. Prefeito,</p> <p>Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 14, §4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe:</p> <p>“Art. 14 Proferidos os votos, o Presidente anunciará sua deliberação final do Conselho que será exteriorizada sob a forma de Pronunciamento ou de Resolução.</p> <p>§4º Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura.”</p> <p>Em 08/07/2016</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">  AMÉRICO SOARES MIGNONE Procurador Geral do Município de Aracruz </p>	

Processo nº4.947/16

À PROGE:

Considerando o que dos autos consta APROVO a decisão da PROGE, contida no Acórdão/CPROGE nº 005/16 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 22/07/2016.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 005/2016



Processo n.º 4.947/2016

Relator: THIAGO LOPES PIEROTE

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 14/06/2016

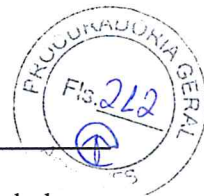
Data do Acórdão: 22/06/2016

Publicado no Mural da Procuradoria
de Aracruz
Data: 26/07/16
Natalia
Responsável pela Publicação.

Ementa:

AUDITORIA INTERNA REALIZADA PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER ILEGALIDADES NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROCURADORIA GERAL. RECOMENDAÇÕES PELO APRIMORAMENTO DE ROTINAS INTERNAS, EMBORA NÃO RECONHECIDAS IRREGULARIDADES.

1. Ressalvando a ausência de condutas ilícitas, e com vistas ao aprimoramento dos procedimentos internos da Procuradoria, o CPROGE analisa de forma específica cada uma das oito recomendações ofertadas pela Controladoria Geral do Município no Relatório de Auditoria, determinando a adoção de algumas das medidas sugeridas;
2. A Procuradoria remeterá, mensalmente, as cópias integrais das atas das reuniões do CPROGE ao Setor de Recursos Humanos do Município;
3. Impossibilidade de que a Procuradoria Geral assuma como sua atribuição que a Lei atribui a outro órgão, compete, portanto, à CGM a disponibilização e manutenção de dados no Portal da Transparência do Município – Lei Municipal nº 3.385/2010;
4. Embora não haja determinação legal sobre a forma de acolhimento das justificativas de ausências no Conselho, é salutar que sejam declinados em ata os motivos das ausências verificadas e a aquiescência do Conselho;
5. Em que pese também não haver qualquer dispositivo legal que prescreva a utilização, para aprovação de pareceres, de determinadas expressões, é conveniente que, doravante, seja adotado pelos Subprocuradores um modelo de despacho que demonstre de modo mais expreso possível a aquiescência com o conteúdo da manifestação aprovada;
6. A análise de possíveis deduções na produtividade do Procurador Municipal por manutenção do processo administrativo ou administrativo-fiscal por prazo superior a 10 (dez) dias, será realizada por meio de procedimento formalizado, disciplinado em resolução própria, em que ficará registrada a justificativa apresentada pelo Procurador, bem como a aquiescência do Subprocurador a ele vinculado, em decisão que posteriormente deverá ser referendada pelo CPROGE na aferição mensal da produtividade;
7. A atualização da Unidade Fiscal de Produtividade da Procuradoria, prevista na Lei Municipal nº 35.86/2012, será atualizada anualmente por meio de ato normativo publicado pela Procuradoria Geral;
8. As irregularidades ventiladas em processos de aposentadoria, transformação de cargos e situação funcional de membros da Procuradoria apontados no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Município, deverão ter todas as informações pertinentes reunidas e processo administrativo específico e enviadas à Procuradoria Trabalhista, a fim de que seja analisada a observância de todos os requisitos legais incidentes aos processos;



9. Descabimento de qualquer medida de apuração de responsabilização pecuniária recomendada no Relatório Auditoria, dada a comprovação de inexistência de danos ao erário e de estrita obediência, pelos membros da Procuradoria às regulamentações legais existentes;
10. Os membros do CPROGE, em uníssono, manifestam seu repúdio às inúmeras ilegalidades praticadas por servidores municipais no âmbito do procedimento de Auditoria Interna em comento, exigindo dos órgãos competentes a apuração de responsabilidade pelas faltas disciplinares cometidas, nos termos do que prescreve o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 2.898/2006.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto do Sr. Conselheiro-Relator."

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE

THIAGO LOPES PIEROTE
Conselheiro - Relator